

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

N. 019/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Inexigibilidade 006/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **JLPP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.908.615/0001-25, estabelecida à Rua Dr. Flores, nº 106, Sala 1117, Centro, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.020-120, neste ato representada por José Ailton Padilha Pereira, Sócio Administrador, portador do CPF sob o nº 264.792.220-91, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a apresentação artística da escola de samba SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA ACADEMIA DE SAMBA UNIDOS DE VILA IZABEL durante a programação do Carnaval 2019 do Município de Taquari, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

- 1 - A apresentação ocorrerá na noite do dia 05 de março de 2019, na Rua Sete de Setembro, em Taquari.
- 2 - Ressalta-se que a programação poderá, eventualmente, sofrer algumas modificações se, assim, entender necessário a Contratante.
- 3 - Em caso de chuva a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. André Faleiro Dornelles, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento: Como remuneração pela apresentação artística ora avançada o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO** a quantia total de **R\$ 4.500,00 quatro mil e quinhentos reais**), a serem satisfeitos em até 10 dias após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Proj./Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
- Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA:

Das obrigações do contratado: O **CONTRATADO** se compromete no dia, hora e local estabelecido pelo município a realizar a apresentação artística, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**, devendo a agremiação apresentar no mínimo: 100 integrantes com fantasias, distribuídos entre comissão de frente, bateria, harmonia, mestre sala e porta bandeira e assistas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da não realização do evento: Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 10% (dez por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Da irrevogabilidade e irretratabilidade: O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA:

Do foro: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de março 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Contratante

JLPP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: